CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-SMTT DE ARACAJU/SE E O CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE – ESTÁCIO SERGIPE PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 26 SUBSEQUENTE E OS DECRETOS DO MUNICÍPIO Nº 2.651 DE 16/03/2010 E DECRETO Nº 3.354 DE 01/01/2011.

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT/AJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC\ MF sob n.º 13.366.927\0001-01, com sede na Rua Roberto Fonseca ,n.º 200, Bairro Inácio Barbosa, representada neste ato por seu Superintendente **CARLOS RENATO TELLES RAMOS,** brasileiro, casado, administrador, portador do CPF sob o nº 259.xxx.xxx-90 sob e RG sob. n.º 249.xxx-4 SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE – ESTÁCIO SERGIPE**, inscrita no CGC\MF sob n.º 02.608.755/001-07, sediada à Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez , nº 108, Bairro Santo Antônio, nesta capital, representada neste ato pelo seu Reitor Sr.° **WESCLEY SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade sob o n° 1.332.xxx, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF/MF sob n° 004.xxx.xxx-30 residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente **Convênio**, em conformidade com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo do presente **Convênio** é proporcionar estágio aos alunos do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE – ESTÁCIO SERGIPE**, visando a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1 – O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 de 25/09/2008 e os Decretos do Município nº 2.651 de 16/03/2010 e 3.554 de 01 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 O CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE – ESTÁCIO SERGIPE deverá encaminhar os estagiários para a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT,** mediante carta de apresentação acompanhada de

carta resposta, os quais serão selecionados mediante entrevista realizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos da SMTT/AJU, sendo o resultado encaminhado, através da carta resposta, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE – ESTÁCIO SERGIPE,** contendo o resultado da seleção;
3.2 – Indicar um supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios;
3.3 – Efetuar, se possível, a substituição de estudantes, em caso de desistência, ou quando o seu afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou solicitado a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTARQUIA/INSTITUIÇÃO

4.1 – A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE – ESTÁCIO SERGIPE** oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;
4.2 – Adequar o horário de estágio, de tal forma que não redunde em prejuízo para as atividades acadêmicas do estudante;
4.3 – Informar previamente a **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE – ESTÁCIO SERGIPE,** através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;
4.4 – Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;
4.5 – Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE – ESTÁCIO SERGIPE;**
4.6 – Fazer, para o(a) estagiário (a), seguro contra acidente pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio curricular.
4.7- A **SMTT/AJU** ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio -transporte e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 1 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório;

CLÀUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA E DA SUPERVISÃO

5.1- As atividades de estagiário, objeto do presente convênio, serão desenvolvidas de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pelo estudante, conforme as necessidades da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT** com carga horária, semanal, não inferior a 20 (vinte) horas, e não superior a 30 (trinta) horas, com acompanhamento por Supervisor indicado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE – ESTÁCIO SERGIPE,** devendo a **SMTT/AJU** criar condições para a Supervisão e Avaliação, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

6.1- As atividades em estágio terão a vigência de **01 (um) ano**, de acordo com o Manual do Estagiário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1 – O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
7.2 – Findo o prazo acordado, poderá o **Convênio** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1- Concedida a oportunidade de realização de atividades em estágio, será lavrado Termo de Compromisso, com a interveniência obrigatória **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE – ESTÁCIO SERGIPE**, no qual deverá constar o prazo de duração do estágio, bem como, as datas do início e do término somente tendo inicio, quando toda a documentação estiver concluída.

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÂO DE OPORTUNIDADE EM ESTÁGIO

9.1- O estagiário que, por motivo de natureza técnica administrativa e/ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as suas atividades, poderá ter suspenso o estágio, mediante comunicação escrita entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FREQUÊNCIA

10.1- Durante o estágio, objeto do presente convênio, somente serão abonadas as faltas quando houver previa comunicação da ausência ao chefe imediato a quem estiver vinculado o estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

11.1- Pela prestação das atividades em estágio objeto do presente Convênio, o estudante perceberá mensalmente uma bolsa de complementação educacional, denominada Bolsa de Estágio, sendo o valor R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) de acordo com o Decreto Municipal nº 193 de 21 de Junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes deste termo de compromisso (estagiário, concedente e instituição de ensino) declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se comprometendo a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão dessa relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

12.1 - A UNIDADE CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais do **ESTAGIÁRIO**, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o

desenvolvimento dos procedimentos e atividades da **UNIDADE CONCEDENTE** e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

12.2 - Em nenhum caso, os dados pessoais do **ESTAGIÁRIO** serão expostos sem causa ou justificação que ponha em perigo a sua integridade física ou moral.

12.3 - O **ESTAGIÁRIO** declara estar ciente de que a **UNIDADE CONCEDENTE** possui **POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, que respeita e observa as legislações pertinentes sobre o tema, em que o objetivo é informá-lo sobre a importância da Privacidade no ambiente de trabalho e sobre a necessidade de pautar suas atividades de estágio em consonância com os termos das **POLÍTICAS INTERNAS** e da **LGPD.**

12.4 - No âmbito da relação de **ESTÁGIO** regida por este TERMO, o **ESTAGIÁRIO** deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da **UNIDADE CONCEDENTE** ou de seus participantes e/ou qualquer outra pessoa ou instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções. Da mesma forma, o **ESTAGIÁRIO** compromete-se a cumprir a missão que lhe foi confiada com a devida diligência e respeito às normas que vinculam a entidade ao cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio).

12.5 - Fica entendido e acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, o **ESTAGIÁRIO** tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste **TERMO** e aos quais tenha acesso em virtude de suas funções.

12.6 - O **ESTAGIÁRIO,** como parte de suas responsabilidades e tarefas dentro da **UNIDADE CONCEDENTE,** estabelecidas neste **TERMO,** participa do tratamento de dados pessoais, de acordo com os quais deve respeitar a confidencialidade e o sigilo dos mesmos. Neste sentido, e de acordo com as Leis e os padrões locais e internacionais de proteção de dados, fica proibida a divulgação à terceiros desses dados pessoais que estão sendo tratados para a realização de seu trabalho, ao menos que haja uma base ou princípio legal que justifique essa ação.

12.7 - Em qualquer caso, os dados pessoais só poderão ser compartilhados com as autoridades locais em virtude das obrigações estabelecidas na legislação em vigor e após o cumprimento dos procedimentos e requisitos nela estabelecidos.

12.8 - O **ESTAGIÁRIO** cientifica-se que o tratamento dos dados pessoais deve ser sempre realizado com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação e responsabilidade. Neste sentido, a obrigação do **ESTAGIÁRIO** de manter o sigilo dos dados significa que ele não está autorizado a transmitir os dados de que tem conhecimento no exercício de suas tarefas a terceiros que não estão autorizados a processar ou utilizar tais dados de uma forma específica.

12.9 - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se compromete a tratar os dados pessoais do aluno/ Estagiário necessários para as atividades de estágio em atendimento a legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD").

12.10 - A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO

13.1- A avaliação do estágio deverá ser feita por cada um dos chefes imediatos do estagiário na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**, através da ficha de avaliação fornecida pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE – ESTÁCIO SERGIPE** , com o acompanhamento de um representante da referida escola.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o **Foro** da Comarca de Aracaju -SE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

Assim, por estarem em comum acordo, firmam as partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor , na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 13 de Março de 2023.

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente da SMTT

WESCLEY SILVA DE ANDRADE
Reitor/ CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO
Wescley Silva de Andrade
Reitor
Centro Universitário Estácio de Sergipe